



LEI Nº 796/2020, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-
PI PARA O PERÍODO DE 2021 ATÉ 2024.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, para o período de 2021 a 2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- a) Subsídio do vereador -----R\$ 7.596,68
- b) Subsídio do vereador presidente-----R\$ 11.395,02

§.1º O Subsídio de que trata o caput deste artigo poderá sofrer revisão geral e anual sempre na mesma data e sempre que possível.

§ 2º Aos Subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas indenizatórias.

Art. 3º O valor do subsídio fixado por esta lei observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura de 2021 até 2024 será calculado mediante a confirmação do

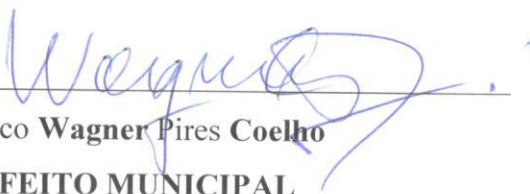


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



repassa do duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.



Francisco **Wagner Pires Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição ZVCLXXXVIII, que circulou no dia 30 de outubro de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020 • Edição IVCLXXXVIII

LEI Nº 795/2020, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2021 ATÉ
2024.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, FRANCISCO WAGNER PIRES
COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Subsídio dos secretários municipais, do município de Uruçuí-PI, para
o período de 2021 até 2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da
Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é reajustado
no seguinte valor

a) Subsídio do secretário municipal ----- R\$ 6.300,00

§.1º O Subsídio de que trata o caput deste artigo poderá sofrer revisão
geral e anual sempre na mesma data e sempre que possível.

§ 2º Aos Subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou
qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas indenizatórias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos vinte e nove dias do
mês de outubro de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 796/2020, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VERE-
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIC
PI PARA O PERÍODO DE 2021 ATÉ:

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, FRANCISCO
COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal
período de 2021 a 2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da
Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela
seguinte valor:

a) Subsídio do vereador -----R\$

b) Subsídio do vereador presidente-----R\$

§.1º O Subsídio de que trata o caput deste artigo
geral e anual sempre na mesma data e sempre que possível.

§ 2º Aos Subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou
qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas indenizatórias.

Art. 3º O valor do subsídio fixado por esta lei observará o limite
cento) da receita do município referida no Art. 29, inciso VII da Con-
Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago
legislatura de 2021 até 2024 será calculado mediante
repasso do duodécimo para o ano de 2020, não podendo ex-
limite de 70% de gasto com pessoal como limite de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos
mês de outubro de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO